

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** pela homologação da promoção de arquivamento, em face da incidência do instituto da prescrição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

8.1.2. Processo nº 2.00011/2013-CSMP (PAP Nº 001/2012-MP/PJ/BN)

Procedência: PJ de Brasil Novo

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

Assunto: apurar a inexistência do Conselho Municipal do idoso em Brasil Novo, como determina a lei 8.842/94, incorrendo o poder público em omissão ao determinado na lei federal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há causa para a atuação deste Órgão Ministerial, eis que a situação de inexistência do Conselho Municipal do Idoso em Brasil Novo já fora resolvida, com a implementação real do referido Conselho.

8.1.3. Processo nº 2.00004/2013-CSMP (EXP Nº 013/2009-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 6º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrimônio Púb. e Moral. Adm.

Interessado(s): Tarcila Guedes Tourinho; Flavio Ricardo Alves da Silva.

Assunto: apurar possível ausência de pagamento a ex-servidor lotado na SEDUC no período de 11/06/2001 à 30/06/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** pela homologação da promoção de arquivamento, em face da incidência do instituto da prescrição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

8.2. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

8.2.1. Processo nº 2.00005/2013-CSMP (EXP Nº 076/2010-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 6º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm.

Interessado(s): Dilza Maria de Luz Castro.

Assunto: Apurar possível dano causado ao Erário por ato de improbidade praticado por gestor público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** pela homologação da promoção de arquivamento, por inexistir a necessidade de ajuizamento de ação civil pública para ressarcimento de qualquer dano, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

8.2.2. Processo nº 2.00008/2013-CSMP (PAP Nº 008/12-PID)

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Conselho Municipal do Idoso; Zezé; Ana Lucia Palheta Silva.

Assunto: Apurar denúncia de maus tratos, negligência e violência contra idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** pela homologação da promoção de arquivamento, tendo em vista a inexistência de comprovação das denúncias de maus tratos, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

9. Comunicação de Vagas.

Item adiado para a próxima sessão.

10. O que ocorrer.

10.1. Apreciação do Ofício Circular PGR/GAB/nº 29, subscrito pelo Procurador-Geral da República/Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, solicitando a indicação até o dia 08/03/2013, de nome de membro da Instituição para concorrer a vaga no CNMP.

O Egrégio Conselho Superior **APROVOU**, à unanimidade, a alteração do art. 6º da Resolução nº 001/2011/MP/CSMP, proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como o Edital para a escolha de 03 (três) membros da Instituição para indicação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e composição do Conselho Nacional do Ministério Público, com data para a realização da eleição fixada para o dia 22 de fevereiro de 2013.

10.2. Definição da Comissão Eleitoral para presidir o processo eleitoral para formação da lista triplíce para indicação a vaga no CNMP.

O Egrégio Conselho Superior **APROVOU**, à unanimidade, o Edital apresentado pelo Procurador-Geral de Justiça, mencionado no item anterior, que formou a comissão composta pelo Procurador de Justiça Ricardo Albuquerque da Silva, na qualidade de Presidente e os Promotores de Justiça João Gualberto dos Santos Silva e Nicolau Donadio Crispino, na qualidade de Membros.

10.3. Apreciação do Ofício nº 366/2012/MP/PJP (Protocolo nº 49361/2012), subscrito pelo Promotor de Justiça Renato Belini, que requer a regularização de suas inscrições para os concursos de promoções aos cargos de 1ª PJ de Xinguara, PJ de Óbidos e 3ª PJ de Conceição do Araguaia, publicados no edital nº 039/2012 em 03.09.2012, a fim de que seja considerado como data da inscrição o dia em que foram postados nos Correios.

O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do pedido, considerando que o Promotor de Justiça comprovou o envio de sua inscrição pelos Correios, tempestivamente.

O Egrégio Conselho Superior deliberou, no sentido de alterar a Resolução nº 002/2012-CSMP, conforme proposta já apresentada pelo Corregedor-Geral à época, Dr. Raimundo Mendonça, para que preveja tal situação e, ainda, fazendo-se uma adequação com a Lei 9.800/99.

10.4. Apreciação do Ofício nº 096/2013/MP/PGJ (Protocolo nº 3601/2013), subscrito pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, que solicita providências para que o Conselho Superior indique um representante para integrar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI do MPPA.

O Egrégio Conselho Superior **INDICOU**, por maioria de votos, a Conselheira Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento. Registrando-se apenas o voto vencido da Conselheira indicada.

10.5. Procedimento Administrativo Interno nº 01/2013-MP/CGMP (Protocolo nº 50007/2012)

Procedência: Corregedoria-Geral do MP

Interessado: Afonso Jofrei Macedo Ferro/Regina Luiza Taveira da Silva

Assunto: requerimento de impugnação ao parecer de admissibilidade da inscrição para movimentação na carreira, referentes aos processos nºs 124, 136, 132, 136 e 138/2012-CSMP do Edital nº 033/2012-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, pelo não conhecimento da impugnação, declarando a decadência como prejudicial de mérito, nos termos da manifestação da Corregedoria-Geral.

O Dr. Geraldo Rocha sugeriu que o Conselho Superior deve encontrar uma solução para que situações como esta não se repita. A Dra. Socorro Mendo informou que o assunto pode ser objeto de discussão em sessões administrativas do Conselho Superior, no sentido de que se possa aperfeiçoar a resolução que estabelece os critérios para aferição do merecimento.

Na oportunidade, o Dr. Adélio Mendes sugeriu que para os próximos certames, após o prazo de impugnação do requerimento de inscrição à promoção, prevista no § 5º do artigo 88 da Lei Complementar nº 057/2006, de 06.07.2006, havendo impugnação, que o Conselho Superior se reúna para decidir caso a caso, antes de encaminhar os autos à Corregedoria-Geral, conforme previsto no § 6º do artigo 88 do mesmo Diploma Legal. O Conselho Superior, à unanimidade, acatou a sugestão.

10.6 A Corregedoria-Geral apresentou ao Egrégio Conselho Superior expediente do Promotor de Justiça Ítalo Costa que fez questionamento referente ao Edital nº 39, com o término do prazo de inscrição em 13.09.2012, que disponibilizou 4 (quatro) vagas para a Vara Agrária, sendo 2 (duas) por merecimento e 2 (duas) por antiguidade.

O Corregedor Geral informou que constitui como pressuposto para o provimento dos cargos vinculados à Vara Agrária, conforme os §§ 1º e 2º do artigo 225 da Lei Complementar nº 057/2006, que o Membro tenha sido aprovado em curso de aperfeiçoamento em Direito Agrário, organizado pelo Ministério Público, preferencialmente com a colaboração das Universidades e da Ordem dos Advogados do Brasil. Portanto, observa-se que o dispositivo não especifica se pode ser um

simples curso ou curso de especialização e outros. Dessa forma, o Promotor de Justiça signatário faz as seguintes consultas, que solicita o encaminhamento ao Conselho Superior: 1. Esse requisito é eliminatório? 2. Não tendo nenhum candidato com especialização e caso algum deles tenha apenas participado do grupo de trabalho de conflitos agrários, servirá como requisito? 3. Tendo candidato inscrito na primeira ou segunda quinta parte que não tenha nenhum curso de Direito Agrário, mas tendo um candidato na última quinta parte que tenha o curso, esse poderá ser indicado?

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** dos questionamentos apresentados pelo Promotor de Justiça Ítalo Costa e, considerando que o Conselho Superior não é órgão consultivo, não deliberou quanto ao assunto.

Belém-Pa, 1º de fevereiro de 2013.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 486227

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 05.02.2013, das 10:00h às 18:40h.

06.02.2013, das 10:00h às 18:00h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**, Subprocuradora-Geral de Justiça para a área Jurídico-Institucional, em exercício, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, Dr. **HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**, Conselheiro Convocado e Dra. **MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES**, Conselheira Convocada.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da sugestão apresentada pelo Promotor de Justiça, Dr. Wilson Gaia Farias (Protocolo nº 4223/2013), referente à alteração na pauta dos julgamentos das promoções do Edital nº 033/2012-CSMP.

Preliminarmente, o Egrégio Conselho Superior, antes do julgamento dos certames, apreciou o expediente acima mencionado e, por maioria de votos, **CONHECEU** o feito e **INDEFERIU** o pedido.

2. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça do Consumidor**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-037/2012 - Processo nº 153/2012/MP/CSMP. – *Há um candidato apto integrante da 3ª quinta parte.*

O Conselheiro Geraldo Rocha, antes de proferir seu voto, propôs ao Conselho Superior que publique uma nota no jornal “Diário do Pará”, como resposta à nota publicada, referente ao seu pedido de vista dos autos do presente certame. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acatou a proposta.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: **INDICA** o Promotor de Justiça **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR** à remoção para o cargo de **1º Promotor de Justiça do Consumidor**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser o único candidato remanescente dentre os integrantes da terceira quinta parte da lista de antiguidade da terceira entrância e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ Criminal de Parauapebas**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-033/2012 - Processo nº 118/2012/MP/CSMP.